



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 6.717, de 2009

Altera a Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996, que “dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS”, para incluir o benefício do fornecimento de fórmula infantil para os filhos de mães portadoras do HIV ou doentes de AIDS.

#### EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 01

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo Único do art. 1º do Projeto de Lei nº 6.717, de 2009:

*“Art. 1º A Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º - A:*

*Art. 1º - As crianças nascidas de mães portadoras do HIV e de mães doentes de AIDS receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde, leite em pó, durante os primeiros 2 (dois) anos de vida.”*

*Parágrafo Único: Cabe ao Poder Executivo, por meio do Ministério da Saúde:*

- I – Padronizar os produtos a serem utilizados e as quantidades a serem fornecidas em cada caso, com vistas a orientar sua aquisição pelos gestores do Sistema Único de Saúde;*
- II – Regulamentar a forma e os limites de financiamento federal para atendimento do disposto no caput.*

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2016.

Deputada **SIMONE MORGADO**  
Presidente